



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 860/81

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A MAJORAR OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO E A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar os valores venais dos imóveis urbanos e suburbanos do Município, inclusive dos Distritos.


Art. 2º - A majoração a que se refere o Artigo anterior, será de 40% (quarenta por cento) sobre os valores venais existentes na Ficha Cadastral dos arquivos municipais.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar a alíquota de 0,7% (zero sete por cento) para 0,8% (zero oito por cento) aplicada sobre o valor venal para efeito de cobrança dos impostos predial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1982.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 24 de dezembro de 1981.



Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal